



Prefeitura Municipal de São Lourenço D'Oeste

LEI Nº 12/59.

Ofício Nº.....

(Que regulamenta a incidência e cobrança do Imposto de Licenças)

Eu, José Ebling, Prefeito Municipal de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que a Lei Orgânica dos Municípios me confere,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal votou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Imposto de Licenças, de acordo com o artigo 29, item II da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica fixado o Imposto de Licenças, para localização de estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais, sobre veículos, de acordo com a discriminação feita na tabela que segue, e que faz parte integrante da presente Lei.

1) - ACAMPAMENTO DE CIGANOS	
a) - Por temporada até 30 dias	Cr\$ 1.000,00
b) - Por dia que exceder os trinta dias.....	100,00
2) - ABERTURA DE SEPULTURAS	
a) - Para adultos.....	30,00
b) - Para crianças.....	20,00
3) - AGENTES OU CORRESPONDESTES	
a) - DE sociedades cooperativas, cias. de seguros, Sorteios, Construções etc.....	550,00
b) - de veículos motorizados.....	1.500,00
4) - AREIA - mercador de.....	350,00
5) - ALCOOL - destilados de	
a) - de maior escala.....	1.500,00
b) - de menor escala.....	1.000,00
6) - ANIMAIS - casas ou indivíduos que os vendam ou aluguem.....	200,00
7) - ARMEIRO -	150,00
8) - ATALHIER DE CABELEREIROS	
a) - Com aparelho de ondulação.....	500,00
b) - Sem aparelho de ondulação.....	200,00
9) - AGENCIA LOTERICA	500,00
"B"	
10) - BARBAQUAS	
a) - produzindo até 150 arrobas.....	150,00
b) - produzindo até 1.500,00 arrobas.....	300,00
c) - produzindo até 3.000 arrobas.....	600,00
d) - produzindo mais de 3.000 arrobas.....	1.000,00
"C"	
11) - CASAS PARTICULARES QUE FORNECEM COMIDA	
a) - na cidade.....	300,00
b) - no interior.....	200,00
12) - CASAS DE PENHORES E LEILOES	
a) - na cidade	500,00
b) - no interior.....	400,00
13) - CAÇA- licença para caça, nos meses previstos em Lei.....	50,00
14) - CASA DE PENSÃO- ou as que aluguem quartos.....	300,00
15) - CARPINTEIRO AMBULANTE.....	200,00
16) - COUROS - mercador de	300,00
17) - CONSTRUTORES.....	500,00
18) - CIRCOS, CARROCEIS, PARQUES OU SEMELHANTES.....	300,00
19) - COMISSOES , REPRESENTAÇÕES E CONSIGNAÇÕES indivíduos que trabalham no ramo.....	550,00
20) - COMÉRCIO E INDUSTRIA	



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de São Lourenço D'Oeste

Ofício N°.....

20) COMÉRCIO E INDÚSTRIA

a) De CR\$ 10.000,00 até 5.000,00 de capital.....	CR\$	300,00
b) De mais de 5.000,00 até 10.000,00		600,00
c) De mais de 10.000,00 até 25.000,00		800,00
d) De mais de 25.000,00 até 50.000,00		1.000,00
e) De mais de 50.000,00 até 100.000,00		1.300,00
f) De mais de 100.000,00 até 200.000,00		1.500,00
g) De mais de 200.000,00 até 300.000,00		1.800,00
h) De mais de 300.000,00 até 400.000,00		2.000,00
i) De mais de 400.000,00 até 500.000,00		2.400,00
j) De mais de 500.000,00 , para cada 100.000,00 ou - fração que exceder, mais		500,00

"D"

21) DESPACHANTE - escritório de 300,00

22) DIRETOR gerente, Diretor Presidente ou Diretor Comer-
cial de qualquer Instituição..... 750,00

"E"

23) ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO

a) -Filiais	
b) -Agências.....	2.200,00
c) -Escritórios.....	1.900,00
d) -Correspondentes.....	1.000,00

24) ESTAÇÃO RODOVIÁRIA Agente

a) na cidade.....	550,00
b) no interior.....	300,00

25) ESCRITÓRIO TÉCNICO COMERCIAL..... 550,00

26) ESCRITÓRIO - pessoas que se encarregam de fazer petições
as repartições etc..... 400,00

27) EXPORTADOR DE MADEIRAS..... 1.000,00

28) ENGARAFADOR

a)- de vinho.....	300,00
bb)- de aguardente.....	500,00
c)- de licores e outras bebidas.....	550,00

29) ENGENHEIRO AGRÔNOMO..... 500,00

30) ENGRAXATE por cadeira..... 50,00

"H"

31) HOSPITAIS

a) -na cidade.....	1.000,00
b) no interior.....	800,00

"I"

32) INSTALADOR de água esgoto e eletricidade..... 150,00

33) INSTITUTO de beleza 500,00

34) LEILÃO - por dia ou noite..... 150,00

"M"

35) MADEIRA EM BALSAS- mercador de 1.000,00

"P"

36) PEDREIROS..... 150,00

37) PARTEIRAS..... 150,00

38) PINTOR OU DECORADOR ;;;;..... 150,00

39) PARTIDOS- avaliador ou distribuidor judicial..... 150,00

"V"

40) VÁRIOS

- a) Mercador ou explorador de qualquer atividade, aqui -
não especificada e não constante de outra Lei..... 550,00
- b) Os estabelecimentos comerciais e industriais não es-
pecificados na tabela, pagarão as taxas previstas no
inciso 20

41) AUTOMÓVEIS

a) particulares.....	2.000,00
b) de aluguel	1.500,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Lourenço D'Oeste

Ofício N°.....

42)	AUTO, ONIBUS PARA PASSAGEIROS	
a)	- com capacidade ate 20 passageiros.....CR\$	1.000,00
b)	- com capacidade para mais de 20 passageiros..	1.500,00
c)	- caminhonete particular.....	1.000,00
43)	CAMINHAO PARA CARGA	
a)	- particular até 6.000kg de carga.....	1.500,00
b)	- particular de mais de 6000 kg de carga.....	2.500,00
c)	- de frete até 6.000 kg de carga.....	2.000,00
d)	- de frete de mais de 6.000kg de carga.....	3.500,00
44)	MOTOCICLETAS	150,00
45)	BICICLETAS	
a)	particular.....	50,00
b)	de aluguel	80,00
46)	CARROÇAS	
a)	de frete, grande.....	300,00
b)	de frete, pequena	200,00
47)	JEEPS.....	1.800,00
48)	TARIFA , de cotação para abater gado	
a)	por cabeça de gado abatido	
1)	na cidade.....	60,00
2)	no interior.....	40,00

Art. 3º

A época de cobrança do presente imposto, será, no corrente exercício durante 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, Nos exercicios subsequentes será fixada a época juntamente com o Orgamrnto do Municipio.

Art. 4º

Todo o contribuinte que não pagar o imposto na época determenada, pela presente Lei, paderá faze-lo durante os trinta dias seguinte como o - acrescimo de 10% (dez por cento) de multa, decorrido este prazo será inscrito em DIVIDA ATIVA, cuja cobrança será feita da forma que mel hor convier os interesses do municipio, e com o acrescimo de 20% (vinte por cento), correndo por conta do contribuinte as despesas efetuadas com a - cobrança;

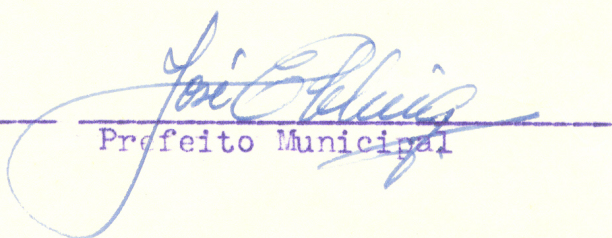
Art 5º

A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Lourenço D'Oeste, 3 de março de 1959.



Prefeito Municipal